



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN-SC Nº 012/CT/2024

NÚMERO DO PROTOCOLO: via e-mail

DATA DA SOLICITAÇÃO: 06/03/2024

Assunto: *Administração de Noripurum em equipo fotossensível*

Palavras-chave: *administração, noripurum, fotossensível.*

I - Solicitação recebida pelo COREN-SC:

“O noripurum endovenoso, é para ser utilizado equipo fotossensível?”.

II - Resposta Técnica do COREN-SC:

Para fins de constatação de indicação, posologia e administração, o Noripurum ou sacarato de hidróxido férrico tem como sua principal indicação, distúrbios de absorção gastrointestinal ou a inviabilidade de se fazer a reposição de ferro por via oral.

Em consulta aos muitos pareceres que versam sobre a administração de Noripurum realizados nos diversos conselhos regionais, podemos trazer a luz desse questionamento o parecer COFEN 043/2022 que trata diretamente da administração da medicação supracitada em unidade de saúde, domiciliar e Consultório/Clínica de Enfermagem, que afirma que a medicação pode ser administrada nos mais diversos cenários assistenciais, sem mencionar o uso ou necessidade equipo fotossensível.

“Conforme o Parecer Cofen nº 043/2022 sobre administração de sacarato de hidróxido férrico (Noripurum®) em unidade de saúde, domiciliar e consultório/clínica de enfermagem, concluindo que compete à equipe de enfermagem a assistência durante toda a administração do medicamento, que deve obedecer as normas da RDC Anvisa nº 45/2003, sendo o enfermeiro responsável pela aplicação das soluções parenterais e prescrição dos cuidados de enfermagem em ambulatórios e domicílios” (COFEN, 2022; BRASIL, 2021).

Para coadunar com essa posição buscamos na bula do Noripurum, que até então





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

fabricado pela Takeda Pharma é possível constatar as seguintes orientações a cerca da administração deste medicamento:

“[...]MODO DE USAR

Cuidados na administração

[...]

Estudos de estabilidade físico-química demonstram que NORIPURUM EV, diluído em solução fisiológica estéril é estável dentro das primeiras 12 horas após a diluição, desde que mantido em temperatura abaixo de 25°C. (grifo meu)

Do ponto de vista microbiológico, o produto deve ser usado imediatamente. Se não for usado imediatamente, o tempo e as condições de armazenamento antes do uso são de responsabilidade do usuário. Normalmente não deveriam exceder 3 horas a temperatura abaixo de 25°C, a menos que a diluição tenha ocorrido em condições assépticas controladas e validadas.[...]

NORIPURUM EV deve ser administrado por via intravenosa e nunca por via intramuscular pois, em função de seu elevado pH. Pode-se administrar a solução por infusão, **por injeção endovenosa lenta ou diretamente na linha do dialisador. (grifo meu)** [...]

Infusão endovenosa:

NORIPURUM EV deve ser exclusivamente diluído em soro fisiológico estéril, em uma diluição de 1 mL de NORIPURUM EV (20 mg de ferro) em 20 mL de solução de cloreto de sódio estéril a 0,9% p/v [5 mL (100 mg de ferro) em no máximo 100 mL de solução de cloreto de sódio a 0,9% p/v, até 25 mL (500 mg de ferro) em no máximo 500 mL de solução de cloreto de sódio a 0,9% p/v]. A diluição deve ser feita imediatamente antes da infusão e a solução deve ser administrada como segue: (grifo meu)[...]

Injeção endovenosa:

NORIPURUM EV pode ser administrado não diluído, por injeção endovenosa lenta, a uma velocidade máxima de 1 mL por minuto (uma ampola de 5 mL em 5 minutos), não excedendo a dose de 10 mL (200 mg de ferro) por injeção. Após a aplicação, estender o braço do paciente.

Deve-se ter cautela com o extravasamento paravenoso (vide “Precauções e advertências”).

Injeção direta no dialisador: NORIPURUM EV pode ser administrado diretamente na linha do dialisador, seguindo-se as mesmas recomendações para injeção endovenosa ou infusão endovenosa.[...]” (TAKEDA PHARMA, 2009)

Nesse sentido, corroborando com as orientações acima citamos o PARECER TÉCNICO COREN-DF 22/2020 “*Não é necessário a utilização de equipo fotossensível, contudo deve-se evitar acomodar o indivíduo/usuário em ambiente com incidência de luz direta.*”

Em busca exaustiva por publicações sobre o tema, inclusive em diversos pops instalados em instituições hospitalares pelo Brasil todo, não foi possível encontrar a obrigatoriedade de uso de equipo fotossensível para a





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

administração do Noripurum EV. Por fim utilizo aqui como referência a listagem do Hospital Albet Eistein que não relaciona a medicação em questão para o uso de capa protetora ou mesmo equipo fotossensível.

Mediante ao exposto, analisando as orientações de diversas publicações de outros Conselhos do sistema COFEN, publicações de instituições hospitalares e bem como as constantes na bula do fabricante do Noripurum, é possível constatar que não existe a indicação de uso de equipo fotossensível e capa protetora.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 09 de abril de 2024

Enf. Tarcísio José da Silva

Câmara Técnica de Atenção Primária em Saúde

COREN/SC 160.894 - Enf

Resposta Técnica aprovada pelos membros da Câmara Técnica de Atenção Primária em Saúde e revisada pelo Coordenador Geral das Câmaras técnicas do Coren-SC em 05 de Agosto de 2024.

Membros da Câmara Técnica de Atenção Primária em Saúde:

Tatiane Aparecida Pinto, Coren-SC nº 158.788

Adriana Remião Luzardo, Coren-SC nº 110.470 - Enf.

Carolina Kahl, Coren-SC nº 425.820 - Enf.

Ioná Vieira Bez Birolo, Coren-SC nº 58.205 - Enf.

Jadson Jovaert Mota Kreis, Coren-SC nº 160.788 - Enf.

Ligia Schacht, Coren-SC nº 254.505 - Enf.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Resposta Técnica aprovada 35ª Reunião Ordinária da Diretoria em 09 de setembro de 2024.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Anexo 03: Protocolo de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos.** Brasília; 2013. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-na-prescricao-uso-e-administracao-de-medicamentos>. Acesso em 23 Abr. 2020.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Parecer Técnico 043/2022.** Enfermeiro. Administração de Sacarato de Hidróxido Férrico (Noripurum®) em unidade de saúde, domiciliar e Consultório/Clínica de Enfermagem. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/parecer-de-camara-tecnica-no-0043-2022-ctl-n-cofen/> Acessado em 23 de abril 2024

COREN/MS. Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul. **Parecer Técnico nº 06/2020.** Solicitação de Parecer sobre a administração de ceftriaxona e sacarato de hidróxido férrico (Noripurum®) nas unidades de atenção primária à saúde. Disponível em: <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-ms/transparencia/pareceres/?idDocumento=14077>. Acessado em 08 abril 24

COREN/DF. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. **Parecer Técnico 22/2020.** Solicitação de Parecer sobre Administração da medicação NORIPURUM® EV, com receita, prescrita pelo médico, sem conhecer a temperatura no qual a medicação está conservada pelo paciente. Disponível em: <https://www.coren-df.gov.br/site/2021/01/05/parecer-tecnico-coren-df-no-22-2020/> Acessado em 08 abril 24

NORIPURUM® (**Sacarato de hidróxido férrico endovenoso**). Farmac. Responsável: Carla A. Inpossinato. Jaguariúna (SP). Takeda Pharma Ltda. 2009. Bula de remédio. Disponível em: https://www.takeda.com/4ab345/siteassets/pt-br/home/what-wedo/produtos/noripurum-ev_vps_v2.pdf . Acesso em 08 Abril 2024.

Sociedade Beneficente Israelita do Brasil – Hospital Albert Einstein. **Quadro de medicamentos que necessitam de fotoproteção.** 2023. Disponível em: <https://aplicacoes.einstein.br/manualfarmaceutico/Paginas/Termos.aspx?filtro=Tabelas&itemID=176> Acesso em 08 Abril 2024.